



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 89 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 82/ 2021 (Projeto de Lei do Executivo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 23/11/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, “DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. ”

O referido projeto estabelece regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública, para a elaboração do referido Projeto de Lei, onde solicita a esta Casa um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Justifica o autor que a suplementação requerida disporá sobre a inclusão de elemento despesa necessário para participação nos fundos, organismos ou entidades assemelhadas nacionais ou internacionais, para implementação da Lei Municipal 1497/2021, esta Lei autoriza o Município a participar do fundo privado criado pelo BANDES.

Sendo a referida LOA 2021, não tem previsão desta nova despesa.

O Chefe do Executivo, requer nos termos da LOM o regime de **URGÊNCIA** de tramitação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 82/2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 29 de novembro de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sérgio Luiz da Silva Jesus: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

